CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 055
Em: 15 / 07 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Aprovado por Unanimidade
Em: 16 / 07 / 2021
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital São Vicente de Paula – HSVP, com o objetivo de contratação para prestação de serviços de até 110 (cento e dez) consultas médicas com especialistas na área da medicina, aos habitantes do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º - O prazo do referido convênio será de 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, ou até o limite máximo das consultas descritas no art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º - Pelos Serviços descritos no art. 1º, o MUNICÍPIO pagará ao HSVP, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada consulta médica realizada, pagamente este que será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal pertinente, juntamente com cópia da Guia de Autorização para realização das consultas, totalizando o montante máximo de **R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único O faturamento pela realização do serviço, objeto deste contrato será definido pelo MUNICÍPIO, na Guia de Autorização constante na Requisição de Serviços em **ANEXO** ao Contrato, cópia integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 15 de Julho de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adriano Olivério Nunes dos Santos
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores:

Com referência ao Projeto de lei 029/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a **FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, forte no art.199, § 1º da CF/88 e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993,** temos as seguintes razões de interesse público:

Considerando, a insuficiência, bem como a indisponibilidade dos serviços de saúde ofertados aos munícipes, junto à Unidade Básica de Saúde deste Município de São Jorge, RS;

Considerando, a grande demanda existente em nosso Município, de procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando, a fila de espera, existente para realização de procedimentos pelo SUS, e, considerando que a demanda vem aumentando gradativamente seu fluxo em nossa cidade; e,

Considerando, principalmente a urgência na realização desses procedimentos.

Considerando que a instituição **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA**, tem finalidade filantrópica.

A gestão atual, preocupada com o bem estar de sua população, e com amparo legal estabelecido em nossa Carta Magna de 1988, c/c com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, necessita da contratação de convênio junto a

instituição hospitalar citada, para prestação de serviços de até 110 (conto e dez) consultas médica com especialistas nas áreas da medicina a seguir descritas, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada consulta, totalizando a importância de até R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), quais sejam:

I – Vascular (varizes e safena);

II – Otorrinolaringologista (Septoplastia e Perfurações de Tímpano);

III – Urologia (Prostatectomia, Hidrocele Bilateral, Incontinência Urinária e Bexiga Baixa);

IV – Ortopedia (Biceps, Coluna, Joelho, Quadril, Ruptura parcial de Manguito, Cisto Sinovial, Cisto Plantar Pé, Ruptura Parcial do Ombro, Sinovite Tendão, Dedos, Ruptura Tendão Ombro, Proctologia – Hemorroidas, Mastologia – mamoplastia redutora, Cabeça, Pescoço – noduios tiróide);

V – Ginecologista (Histeroscopia, Laqueadura, Sling Vaginal, Cauterização de Colo d Útero); e,

VI – Geral – (Hernia Umbilical, Polipo Biliar, Visicula, Hernia Inguinal, Hernia Hiato e Hernia Abdominal).

Os serviços ora contratados, servirão para atender os munícipes de baixa renda, que necessitam de urgência nos atendimentos. Como a espera nos SUS, é lenta, o Município preocupado com o bem estar dos seus munícipes, interveio para melhor atender os que estão na fila do SUS a espera de um atendimento.

Ademais, o Município como ente público é responsável pelas ações em saúde pública no âmbito municipal, por isso, além de todas as outras ações que são proporcionadas pela Administração Municipal no atendimento à saúde dos munícipes, não pode negar apoio às pessoas que necessitam desses procedimentos, até mesmo por uma imposição legal.

Assim sendo, diante à relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

São Jorge, RS, 015 de julho de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Anexo I

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.851/0001-51 representada por seu Prefeito Municipal Sr. **DANILO SALVALAGGIO**, aqui denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.021.062/0001-06, com sede Rua Teixeira Soares, 808, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99.010-080, telefone: (54) 2103-4160, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como naquilo em que não conflitar com estas, pela Lei Federal n° 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. É o objeto do presente contrato a prestação de serviços de até 110 (cento e dez) consultas médica com especialistas na área da medicina, pela CONTRATADA aos habitantes do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE.

Parágrafo 1°. Para fins deste contrato, a CONTRATADA prestará aos sábados, os seguintes serviços aos habitantes do MUNICÍPIO:

I – Vascular (varizes e safena);
II – Otorrinolaringologista (Septoplastia e Perfurações de Tímpano);
III – Urologia (Prostatectomia, Hidrocele Bilateral, Incontinência Urinária e Bexiga Baixa);
IV – Ortopedia (Biceps, Coluna, Joelho, Quadril, Ruptura parcial de Manguito, Cisto Sinovial, Cisto Plantar Pé, Ruptura Parcial do Ombro, Sinovite Tendão, Dedos, Ruptura Tendão Ombro, Proctologia – Hemorroidas, Mastologia – mamoplastia redutora, Cabeça, Pescoço – noduios tiróide);
V – Ginecologista (Histeroscopia, Laqueadura, Sling Vaginal, Cauterização de Colo d Útero); e,
VI – Geral – (Hernia Umbilical, Polipo Biliar, Visicula, Hernia Inguinal, Hernia Hiato e Hernia Abdominal).

Parágrafo 2°. Os serviços acima descritos deverão ser agendados preliminarmente junto à Secretaria de Saúde de São Jorge, pelo telefone **(54) 3271-1026 ou (54) 3271-1104.**

Parágrafo 3°. Os serviços objeto deste contrato somente serão prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Guia de Autorização, preenchida pelo MUNICÍPIO, seguindo o modelo constante em ANEXO ao contrato.

Parágrafo 4°. Os serviços objeto deste contrato são pautados pela seletividade,

assim, dentre aqueles profissionais credenciados para atender pela CONTRATADA, está autorizado ao usuário escolher qual profissional lhe prestará o serviço.

Parágrafo 5°. As partes declaram que estão cientes e de acordo que os serviços prestados através deste contrato deverão ser realizados de modo desvinculado do Sistema Único de Saúde (SUS), não podendo, em hipótese alguma, ocorrer à prestação de serviço pelas cotas contratualizadas para o SUS ou o faturamento pelo SUS de serviço prestado.

Parágrafo 6°. O presente contrato não prevê reconsulta gratuita, não importando a hipótese, destacando-se que o valor unitário da consulta foi elaborado considerando a ausência de reconsulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS REALIZADOS: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão remunerados da seguinte forma:

I – Pelo serviço descrito no **Parágrafo 1°**, o valor a ser pago à CONTRATADA, a cada consulta médica realizada, será o de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), totalizando **R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1°. O faturamento pela realização do serviço objeto deste contrato será definido pelo MUNICÍPIO, na Guia de Autorização constante em **ANEXO**, devidamente preenchida. Caberá ao MUNICÍPIO consignar na Guia de Autorização o valor da consulta a ser faturado contra o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 2°. Eventual ausência da apresentação da Guia de Autorização, quando do atendimento do paciente em situação excepcional, poderá, a critério da CONTRATADA, ser suprida no prazo de até 48 horas. Caso a guia em questão não seja apresentada neste prazo, o serviço prestado será faturado contra o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA repassará ao MUNICÍPIO a relação dos serviços prestados até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório com o nome do paciente, data do atendimento, tipo de especialidade e o seu respectivo valor, conforme descrito na Cláusula Segunda.

Parágrafo 1°. O atraso na entrega do relatório acima referido retardará o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, o qual somente será liberado, com a efetiva entrega do relatório.

Parágrafo 2°. O relatório acima referido será encaminhado mediante correio eletrônico (*e-mail*), ao endereço fornecido pelo MUNICÍPIO. É de responsabilidade do MUNICÍPIO verificar o recebimento do relatório em questão, no prazo previsto para o seu envio. Caso o relatório não tenha sido encaminhado no prazo, deverá o MUNICÍPIO solicitar o envio deste à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da contraprestação devida à CONTRATADA até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços. Para efetivação do pagamento, deverá a CONTRATADA fornecer a competente nota fiscal.

Parágrafo 1°. Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº 060021270-8 , Banco 041 (Banrisul), agência 0310, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2°. O atraso sem justo motivo do MUNICÍPIO no pagamento da contraprestação devida o sujeita a pagar, em favor da CONTRATADA, multa moratória de 2% sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

Parágrafo 3°. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento dos serviços objeto deste contrato, por prazo superior a 30 dias, autoriza a CONTRATADA a suspender a execução de todos os serviços ora contratados, sem prévia notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral das obrigações pendentes pelo MUNICÍPIO. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica exonerada de qualquer responsabilidade civil, administrativa, penal ou ética pela suspensão do cumprimento do contrato.

Parágrafo 4°. Não serão suspensos os atendimentos que estejam em andamento no regime de internação hospitalar, desde que o paciente esteja internado antes da aplicação da medida.

Parágrafo 5°. A suspensão dos serviços não exime o MUNICÍPIO da obrigação de pagar pelos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA. Se for necessário, para fins de comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá normas legais, em especial o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina e a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO: É motivo para a rescisão automática do presente contrato o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1°. As partes podem rescindir o presente contrato a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

Parágrafo 2°. A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato e pleitear por perdas e danos, independentemente de formalidade prévia, se o MUNICÍPIO for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo 3°. Independente da hipótese de encerramento do contrato, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO de realizar o pagamento dos serviços prestados até a alta do último paciente atendido em virtude deste contrato, e à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção dos serviços até a alta desse paciente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente contrato, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:
07 – SECRETARIA DE SAÚDE
07.2047 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica e Sanitária
07.2047.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, os preços previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, não necessitando, para isso, que seja observado determinado período de tempo.

Parágrafo Único. Eventual reajuste de preços será objeto de termo aditivo, a ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS: Os ANEXOS referidos neste contrato, após assinados, integram o para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata/RS, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente contrato, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Jorge, xxxxxx de xxxxxxxxx de 2021.

DANILO SALVALAGGIO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Anexo II

MODELO DE GUIA DE AUTORIZAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="4">Identificação
Timbre do Município (com CNPJ, endereço, telefone e e-mail)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome do(a) paciente:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Endereço:</td><td>Telefone:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Especialidade:</td><td>Valor Total:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data do Atendimento:</td><td>Horário:</td><td>Hora da Saída:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Especialidade:</td><td colspan="2">Médico(a):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Faturar Consulta:
() Município () Paciente

Valor: Valor:</td><td colspan="2">Espaço reservado
para autorização do HSVP</td></tr>
<tr><td colspan="2">Espaço reservado
para autorização da Secretaria de Saúde
Carimbo</td><td colspan="2">Espaço em branco reservado
para eventuais observações</td></tr>
</table>

DANILO SALVALAGGIO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha